

LVI - LEI Nº 2543 - 30 DE MAIO DE 1963

Fixa os limites do município de Novo Lino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites de Novo Lino, criado pela Lei nº 2490, de 1º dezembro de 1962, são os seguintes:

A partir da margem do Jacuípe ao Sítio Bela Vista limitando-se com Porto da Folha e em seguida com a Usina Porto Rico, ficando esta para o município de Leopoldina, limitando-se ainda com Porto da Folha e a Fazenda Tombador, o Engenho Jeticó, Luã Nova e Tinhanha, Serra do Lino e Cajuá, Capoeira dos Reis e Cajuá, Sítio Laranjeira Nova e Boa Vista até encontrar a propriedade Tres Barras seguindo pela linha que separa essa propriedade das que lhe ficam no Oeste, até encontrar o município de Joaquim Gomes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 30 de maio de 1963, 74º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernardes de Mello

LVII - LEI Nº 864 - 16 DE JULHO DE 1960

Cria o distrito policial de Samambaia, no município de Olho D'água das Flores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso I da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no município de Olho D'água das Flores o distrito policial de Samambaia com sede na vila do mesmo nome e que terá os seguintes limites e jurisdição:

Ao norte, partindo da Lagoa da Garapa, em linha reta, a casa de Manoel Julião, prosseguindo a Fazenda Ponto Final;

Ao sul, partindo do povoado Travessão aos limites dois municípios de Jacaré dos Homens, Batalha e Major Izidoro;

Ao oeste, limitando-se com o distrito policial de Pedrão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 16 de julho de 1960, 71º da República.

MUNIZ FALCÃO
Antônio Pessoa Muniz
Marcial Coelho
José de Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama
Murillo Rocha Mendes
(Reproduzido por incorreção)

LVIII - LEI Nº 2459 - 22 DE AGOSTO DE 1962

Cria o município de Olho D'Água do Casado.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Olho d'Água do Casado com os seguintes limites:
NORTE E LESTE:

A começar do Morro do Facheiro, marco do município de Piranhas com Mata Grande e Delmiro, pelo Riacho Seco, daí seguindo direção oeste descendo mesmo riacho rumo sul até encontrar o rio São Francisco na Fazenda São José.

AO SUL:

A começar da foz do riacho Seco no rio São Francisco até a foz do Riacho Urucu no mesmo São Francisco.

AO OESTE:

